



**LEI Nº 2.761/2006**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo, no ano de 2006, autorizado a repassar aos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental municipal, o saldo existente na conta própria de recursos recebidos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, equivalente aos 60% (sessenta por cento) destinados à remuneração dos profissionais do Magistério, estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 9.424/1996.

**Parágrafo Primeiro** - O montante será apurado e repassado aos profissionais do Magistério do ensino fundamental municipal até o dia 29 (vinte e nove) de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Segundo** - O valor a ser repassado tem natureza de bonificação, de caráter eventual, não incorporará ao salário dos profissionais do Magistério do ensino fundamental municipal para quaisquer fins.

**Artigo 2º:** O bônus será calculado proporcionalmente ao número de pontos atribuídos na forma a ser regulamentada, tendo como valor de referência R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

**Parágrafo único** - O valor do bônus será calculado de acordo com os critérios a serem estabelecidos na regulamentação desta lei, dentre os quais deverá constar a assiduidade e participação em atividades promovidas pela Secretaria de Educação.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua vigência.

1



**Artigo 4º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 5º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto  
em 29 de agosto de 2006.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na  
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo

